

O não comparecimento do citado para apresentar a prestação de contas do referido Convênio, implicará nas sanções: instauração de processo por **Improbidade Administrativa** que importará na suspensão dos direitos políticos; perda da função pública; indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário; bem como, ter suas contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado com a consequente aplicação das sanções prevista na Lei Estadual nº 8.258/2005.

São Luís, 27 de junho de 2016.

**SUELY DE SOUSA MORAES**  
Matricula nº 823021  
Membro da Comissão de TCE/SEDUC

**CITACÃO POR EDITAL**  
**CITACÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Presidente da Comissão da Tomada de Contas Especial nº nº **108/2016**, designada pela Portaria nº 450, de 02 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 087, de 11 de maio de 2016, depois de esgotadas todas as medidas administrativas cabíveis acerca da prestação de contas do **Convênio nº 156/2006** (Processo nº **8384/2006**), e, em razão da notificação não ter atingido a finalidade com êxito, **CITA** o ex-prefeito do município de Itaipava do Grajaú/MA, o Sr. **LUIS GONZAGA DOS S. BARROS**, e o Sr. **JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO**, prefeito de Itaipava do Grajaú/MA, para que compareça perante esta Comissão, sediada na Rua Conde D'Eu, nº 140, Retiro Natal, Monte Castelo, São Luís/MA para apresentar a prestação de contas do referido convênio, objeto desta Tomada de Contas Especial.

O não comparecimento do citado para apresentar a prestação de contas do referido Convênio, implicará nas sanções: instauração de processo por **Improbidade Administrativa** que importará na suspensão dos direitos políticos; perda da função pública; indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário; bem como, ter suas contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado com a consequente aplicação das sanções prevista na Lei Estadual nº 8.258/2005.

São Luís, 28 de junho de 2016.

**SUELY DE SOUSA MORAES**  
Matricula nº 823021  
Membro da Comissão de TCE/SEDUC

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PENITENCIÁRIA**

**PORTARIA Nº 197, DE 25 MAIO DE 2016.**

**Dispõe sobre a remoção de servidores no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão, no inciso II do art. 3º do Decreto Estadual nº 27.549, de 13 de julho de 2011, com fundamento no art. 44 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO: I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A remoção do servidor público, efetivo ou temporário, em cargo, emprego ou função pública pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP é disciplinada por esta Portaria.

Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - remoção: a movimentação do servidor público, a pedido, por permuta ou de ofício, entre unidades da SEAP;

II - unidade administrativa: todas as unidades da SEAP que não tenham natureza penal;

III - unidade prisional: todas as unidades da SEAP que tenham natureza penal.

**CAPÍTULO: II**  
**DOS TIPOS DE REMOÇÃO**

Art. 3º. A remoção dar-se-á:

I - a pedido do servidor público, formalmente apresentado e com atendimento condicionado aos critérios da Administração Pública;

II - por permuta, quando há a troca do local de exercício laboral entre dois servidores que se comprometam, reciprocamente, a assumir as atividades a serem desempenhadas;

III - de ofício, que é a movimentação de local do exercício laboral por interesse e conveniência da Administração Pública.

Art. 4º. É condição para a solicitação da remoção a pedido o cumprimento do estágio probatório.

Art. 5º. Os requerimentos de remoção, obrigatoriamente, deverão ser realizados através dos formulários específicos, conforme cada caso, os quais serão disponibilizados unicamente através do site [www.seap.ma.gov.br](http://www.seap.ma.gov.br), da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

§1º. Somente serão considerados os pedidos de remoção protocolizados diretamente no Protocolo Geral da SEAP, via física ou eletrônica, através do correio eletrônico [protocolo@seap.ma.gov.br](mailto:protocolo@seap.ma.gov.br).

§2º. Os pedidos de remoção deverão ser protocolizados, preferencialmente, em dias úteis e durante o horário de expediente.

**Seção I**  
**Das Remoções a Pedido**

Art. 6º. A remoção a pedido deverá ser formalmente protocolizada pelo servidor público acompanhada com o preenchimento do formulário de remoção a pedido, além de anexar cópia do último contracheque.

Parágrafo único. Os requerimentos de remoção a pedido deverão respeitar o equilíbrio entre o número de servidores fixados para a unidade de origem e de destino, além de ser condicionada a ciência do diretor ou gestor da unidade de origem.

**Seção II**  
**Das Remoções por Permuta**

Art. 7º. A remoção por permuta deverá ser requerida pelos servidores interessados e devidamente protocolizada acompanhada do formulário de remoção por permuta, além de anexar cópia do último contracheque de ambos os solicitantes.

Parágrafo único. A permuta dar-se-á somente nos casos em que os servidores sejam pertencentes a mesma carreira, cargo e área de atuação da vaga ofertada.



### Seção III Das Remoções de Ofício

Art. 8º. A remoção de ofício deverá ser formalizada por meio do preenchimento do formulário próprio, a ser realizado pela Secretaria Adjunta competente, ficando sob responsabilidade da SGP a juntada do contracheque mais recente do servidor.

Art. 9º. As remoções de ofício somente poderão ser autorizadas pela Subsecretaria de Estado de Administração Penitenciária, a qual observará o interesse e conveniência da Administração Pública.

## CAPÍTULO: III DO PROCESSO DE REMOÇÃO

### Seção I Das Competências

Art. 10. Compete à Supervisão de Gestão de Pessoas - SGP a divulgação mensal, até o dia dez de cada mês, de edital no site [www.seap.ma.gov.br](http://www.seap.ma.gov.br), em que relacione a oferta de vagas, por cargo, unidades e funções disponíveis, para fins de preenchimento através de remoção.

§1º. A SGP deverá aguardar o prazo de 04 (quatro) dias úteis, contando com a data da publicação, para iniciar o processamento das demandas.

§2º. Findo o prazo, com ou sem interessados, a SGP deverá tomar providências no sentido de suprir a falta de servidores na referida unidade.

Art. 11. As remoções a pedido, devidamente anuídas pelos diretores ou gestores das unidades de origem, obedecerão a disponibilidade de vagas constante no edital periódico da SGP, que ficará responsável pelo processamento deste, bem como pelo subsídio à Subsecretaria da SEAP das informações necessárias para a avaliação do requerimento.

§1º. Os requerimentos de remoção serão julgados pela Subsecretaria de Estado de Administração Penitenciária, a qual observará o interesse e conveniência da Administração Pública.

§2º. Os resultados dos pedidos de remoção serão divulgados no site [www.seap.ma.gov.br](http://www.seap.ma.gov.br).

§3º. Da decisão de indeferimento caberá recurso, devidamente motivado, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação, a ser protocolizado no Protocolo Geral da SEAP.

§4º. Será considerado intempestivo o recurso protocolizado fora do prazo previsto no parágrafo anterior, o que se fará mediante comprovação de protocolo de e-mail.

§5º. O recurso será inicialmente remetido à SGP, cabendo a esta encaminhá-lo ao Titular da SEAP, para deliberação.

Art. 12. Serão consideradas como critério para a análise do pleito de remoção, sucessivamente, as seguintes prioridades:

I - o servidor doente cujo pedido de remoção for para a localidade de tratamento, mediante apresentação de laudo médico;

II - o servidor que tiver cônjuge ou filho doente, para a localidade de tratamento destes, mediante apresentação de laudo médico;

III - o servidor casado, para a localidade em que resida o cônjuge, mediante comprovação;

IV - o servidor estudante, em curso superior ou profissionalizante, com pedido de remoção para a localidade onde se encontra o estabelecimento de ensino, mediante comprovação;

V - dentre os servidores públicos que solicitaram remoção, aquele com o maior tempo de serviço na carreira a que pertencer seu cargo efetivo.

Parágrafo único. Para fins de desempate, observar-se-á a preferência ao servidor de mais idade.

### Seção II Dos Impedimentos para Solicitar a Remoção

Art. 13. Não poderá participar do processo de remoção o servidor público que:

I - ainda estiver em período de estágio probatório na data da apreciação do requerimento de remoção, salvo no mesmo polo da lotação;

II - tiver sido condenado por sanção disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da data de requerimento de remoção;

III - tiver menos de 90 (noventa) dias de contrato temporário assinado.

Art. 14. O servidor que for removido por permuta ou a pedido, fica impedido, pelo prazo de um ano, de concorrer a nova remoção, a contar do último pedido deferido, previsão esta que não se aplica no caso de remoção de ofício.

## CAPÍTULO: IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os requerimentos de remoção que forem deferidos serão imediatamente comunicados pela SGP aos servidores interessados, devendo esta providenciar as apresentações destes imediatamente nas unidades de destino.

§1º. Somente com a conclusão do processo de remoção e expedição da portaria indicando o novo local para exercício das atribuições funcionais é que o servidor poderá se apresentar no novo local de trabalho.

§2º. Será expedida Portaria tanto à unidade de origem quanto a de destino formalizando a nova lotação do servidor.

§3º. O servidor somente poderá se apresentar na unidade de destino e o diretor ou gestor aceitá-lo, mediante a Portaria assentando a remoção.

§4º. Caso o servidor interessado se apresente na unidade de destino sem a Portaria fixando sua nova lotação, ficará sujeito a bloqueio do salário ou extinção contratual, conforme o caso, bem como o diretor ou gestor desta responderá administrativamente pelo descumprimento de previsão legal.

§5º. É de responsabilidade dos diretores ou gestores das unidades envolvidas o controle fidedigno dos servidores nela lotados, devendo as ausências injustificadas serem devidamente registradas e informadas à SGP.

Art. 16. Todos os servidores públicos têm o direito de solicitar sua remoção para qualquer unidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, ficando sua análise e deliberação vinculadas ao atendimento das disposições constantes nesta Portaria e a necessidade do serviço.

Parágrafo único. É proibido exigir, oferecer ou receber, para si ou para outrem, dinheiro ou vantagem em razão da remoção, direta ou indiretamente, ainda que fora da função.

Art. 17. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 18. Fica revogada a Portaria nº. 631, de 18 de setembro de 2015.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

**MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Republicada por Incorreção.**



**PROCESSO: REMOÇÕES A PEDIDO**

